FRETILIN

TL6533-1

Resolução sobre TL, adoptada pela 34ª sessão da Assembleia Geral, no dia 2 de dezembro de 1979.

Sim - 62; Não - 31; Abst. - 45

A Assembleia Geral,

Reconhecendo o direito inalienável de todos os povos à auto-determinação e independência de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e da Declaração sobre a Garantia de Independência aos Países e Povos colonizados, contidos na Resolução nº 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960;

Tendo examinado o capítulo do relatório do Comité Especial sobre Territórios em relação ao Território;

Tendo em consideração a parte da Declaração Política adoptada pela VI Cimeira dos Chefes de Estado ou Governo dos Países Não-Alinhados, realizada em Cuba, de 9 a 12 de Setembro de 1979, referente à questão de Timor Leste;

Tendo ouvido as declarações dos Representan-

de Portugal, como potência administrante, e
da Indonésia;

Tendo ouvido também a declaração do
Representante da F — e das várias petições

1. Reafirma o direito inalienável do povo
de TL à auto-determinação e independência,
de acordo com a resolução 1514 (XV) de 14 de
Dezembro de 1960.

2. Declara que o povo de Timor Leste
deve ~~ser~~ ter a oportunidade de exercer o
direito à auto-determinação, sob os auspícios
da ONU;

3. Exprime a sua profunda preocupação pela
situação de refugiados do povo de Timor Leste,
em consequência da situação que prevalece
naquele território;

4. Pede à UNICEF e ao ACNUR e a outra
organização internacional para [illegible]

todo o auxílio possível ao povo do seu território, dentro da área de sua competência, sobretudo às crianças e aqueles que deixam parte para outros países;

5. Pede ao SG para acompanhar a intervenção da Jamaica e apresentar um relatório à 35ª sessão.

6. Decide incluir um item na ordem do dia provisória da 35ª sessão, intitulado "Questão de Haiti"